



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

**PORTARIA Nº 107/IPREJI/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **JEDIR MOREIRA DA SILVA**”.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-10263/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício da **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** à servidora **JEDIR MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº 13868, efetiva, Técnico em enfermagem, admitido em 13/08/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** O valor do benefício será **PROPORCIONAL**, calculado sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que excedeu o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, com o tempo de contribuição averbado de 3.215 (três mil, duzentos e quinze dias), ou oito anos nove meses e vinte e dois dias, alcançando 60% de todo o tempo de contribuição, com proventos no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 3º.** A concessão do benefício está em conformidade com o inciso I, § 1º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o Art. 1º, e o inciso II do §1º do Art. 2º, e o inciso III do §2º, §6º e caput do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

**Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 c/c §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.

**Art. 5º.** A servidora **JEDIR MOREIRA DA SILVA** permaneceu recebendo auxílio-doença da data do laudo médico-pericial de 11/07/2023, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/05/2024, e passará a receber os proventos de aposentadoria partir de 01 de junho de 2024.





Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de junho de 2024.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná/RO, 31 de maio de 2024.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto nº2813/GAB/PM/JP/2024







# Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Portaria</b>	<b>nº 107/IPREJI/2024</b>	<b>03/06/2024</b>

ID: <b>920779</b>	Processo	Documento
CRC: <b>37C3E0B6</b>		
Processo: <b>4-10263/2023</b>		
Usuário: <b>Lânea de França Cirqueira</b>		
Criação: <b>03/06/2024 11:55:20</b>	Finalização: <b>03/06/2024 11:59:01</b>	

MD5: **4FCB2D7670BDB31C5619EDC2B2FB43E4**  
SHA256: **87E34F77E83267BA298F5D298591135AA7417238E1B60E1CB01B4B5724DCB6F5**

Súmula/Objeto:

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora JEDIR MOREIRA DA SILVA”.**

### INTERESSADOS

JEDIR MOREIRA DA SILVA	JARU	RO	03/06/2024 11:55:20
------------------------	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	03/06/2024 11:55:20
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 920779 e o CRC 37C3E0B6.